CONTRATO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018018723

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04/10/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTES,** inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301 – 4314, neste ato representada por seu Secretário o **Sr.º Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030 Fone: (63) 98455-9413, Gurupi - TO.

CONTRATADA: ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.245.547/0001-90, com sede na Rua Santa Helena, n° 241, Centro, Dueré - TO, e-mail: adriana_pac80@yahoo.com, neste ato representada pela **Sr.ª Adriana Pereira de Alencar Carvalho,** brasileira, casada, empresária, RG nº 136196 SEJSP-TO, CPF nº 713.313.791-72, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, n° 1355, entre Ruas 4 e 5, na cidade de Gurupi/TO, telefone: (63) 9 9975-6280 e 98441-6280.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **locação de micro-ônibus, com motorista, para viagens no âmbito intermunicipal**, dentro das especificações aqui exigidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANO/ MODELO	QTD.	VALOR POR VIAGEM	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS – Leito com motorista, Ar condicionado, Janelas Lacradas, capacidade entre 24 a 30 lugares, cinto de segurança para todos os passageiros e seguro total.	2011 MARCOPOLO/ VOLARE W8 ON	540 KM	**R$ 1.620,00**	**R$ 3.840,00**
			380 KM	**R$ 1.140,00**	
			360 KM	**R$ 1.080,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor da locação, objeto deste contrato, será de **R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

2.2 O valor previsto nesta cláusula será pago pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva realização da locação, mediante apresentação de nota fiscal Atestada pelo Assessor Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, o Sr.º **Marcos Vinicius Reis Alves.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta locação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária nº **26.2601.27.812.1251.2504 –** Manut. Ativ. e Proj. Voltados p/ Juventude e Esporte, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 010.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato de locação terá vigência de **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de **04/10/2018 à 04/11/2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade da locação, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA LOCAÇÃO:

5.1 O acompanhamento e fiscalização da efetiva realização, alteração ou cancelamento da locação, serão de responsabilidade do Sr.º **Marcos Vinicius Reis Alves,** da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **locação de micro-ônibus,** conforme descrição elencada na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que a mesma foi realizada de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA dá-se por ciente do período da locação, obrigando-se a cumpri-la sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia da contratada com a filosofia do órgão contratante.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 À CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização da locação realizada.

7.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

7.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria de Juventude e Esportes os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Juventude e Esportes de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

Rod. BR 242, KM 407, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio,
CEP: 77410-970, Gurupi – TO. Fone: (63) 3301 – 4314

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar à Contratada as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretaria Municipal de Juventude e Esportes
Contratante

ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

1 - Juciene Santos Ferreira CPF: 823.950.041-20

2 - [illegible] CPF: 972.916.161-91

Rod. BR 242, KM 407, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio,
CEP: 77410-970, Gurupi – TO. Fone: (63) 3301 – 4314